



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2021/23401

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39/2022-S, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por sua Presidente Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, e, do outro lado, a empresa MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 008.219.232/0001-47, situada na Rua dos Expedicionários, nº 238, SL OI, Centro, Pariquera-Açu/SP 11.930-000, neste ato representada por RODRIGO CLAUDIONOR MENDES, inscrito no CPF/MF sob nº 290.962.338-67, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2024/38881, aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 39/2022-S, tendo como objeto a prestação de serviços contínuos de conectividade entre o Data Center do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) e Provedores de Nuvem Pública, sob demanda, incluindo link de comunicação direta LAN2LAN, infraestrutura de conectividade, e serviço de conexão (circuito virtual) para solução de continuidade de Tecnologia da Informação e comunicação (TIC), com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato original nº 39/2022-S fica prorrogada pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 14 julho de 2024 e término em 13 de julho de 2026, mantida sua prorrogabilidade na forma da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE, ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto nos arts. 167 e 168, da Lei nº 9.433/2005, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2021/23401

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Contrato nº 39/2022-S, será reajustado, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira do referido ajuste, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do período de maio de 2022 até abril de 2023, valor de correção correspondente a 3,834320%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global estimado do contrato passará de R\$ 1.421.011,80 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, onze reais e oitenta centavos), para R\$ 1.459.611,36 (um milhão quatrocentos e cinquenta e nove mil seiscentos e onze reais e trinta e seis centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Realizado o cálculo referente ao período de 2022/2023, à fl. 1497, foi apurado a diferença de R\$ 16.131,19 (dezesesseis mil cento e trinta e um reais e dezenove centavos) a ser paga a título retroativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do Contrato nº 39/2022-S, será reajustado, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira do referido ajuste, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do período de maio de 2023 até abril de 2024, valor de correção correspondente a 3,232780%

CLÁUSULA QUARTA: O valor global, para o período de 14 de julho de 2024 a 13 de julho de 2026 será de R\$ 1.506.797,28 (um milhão quinhentos e seis mil setecentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), que será atendido através da Unidade Orçamentária: 02.04.601 - FAJ Unidade Gestora: 0004 - SETIM Projeto/Atividade: 2002 / 2034 / 2035 Elemento de Despesa: 3.3.90.40 Fonte: 1.501.0.113 / 1.760.0.120 / 2.501.0.313 / 2.760.0.320 / 2.755.0.326 Subelemento: 40.002, de acordo com a dotação orçamentária à fl. 1523-1524.

CLÁUSULA QUINTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 10 de julho de 2024.

CONTRATANTE:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATADA:

RODRIGO
CLAUDIONOR
MENDES:29096
233867

Assinado de forma
digital por RODRIGO
CLAUDIONOR
MENDES:29096233867
Dados: 2024.07.09
18:15:32 -03'00'

Proc. nº TJ-ADM-2021/23401

MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

RODRIGO CLAUDIONOR MENDES

CPF Nº 290.962.338-67

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº



